



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 397

EMENTA: Estabelece o Abono Salarial a todos
funcionários dessa Prefeitura.


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica estabelecido um Abono Salarial de 50% (cinquenta) por cento referente ao mês de Abril/93, para todos os funcionários da Prefeitura, com exclusão do Prefeito e Vice-Prefeito. Esse abono será pago uma única vez, enquanto não é aprovado os Projetos 06 e 07/93.

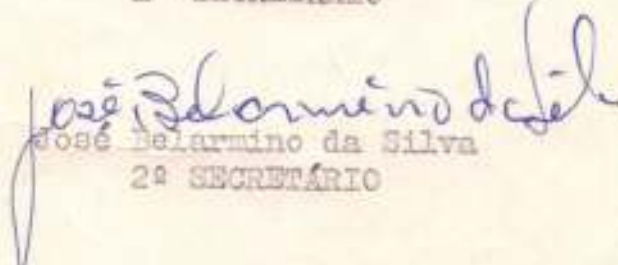
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 06 de maio de 1993.


João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE


José Cliveira da Silva
1º SECRETÁRIO


José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO